

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de casco para os 226 novos veículos tipo ônibus básico padrão Euro VI - adquiridos pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) - para a renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município (STCO)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.825.420,08 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das 08:00 horas (horário de Brasília), do dia 25/08/2026

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 27/08/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA)

Dia 27/08/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

(NÃO)

SEM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

(Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, parágrafo 4º, inciso VIII)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMOB Nº 88.528/2026

O Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, inscrita no CNPJ nº 13.927.801.0020-01, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº SEMOB Nº 88.528/2026, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de casco para os novos veículos tipo ônibus básico padrão Euro VI - adquiridos pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) - para a renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município (STCO) via processos nº 159.989/2025, conforme especificações condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência anexo III.

1.2 A licitação será realizada em lote único, com 01 (um) item, conforme indicado a seguir

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
1	Seguro de casco para veículo novo tipo ônibus básico Proconve-P8 (Euro VI) Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache VIP V	226

1.3 As informações detalhadas dos veículos constam no ANEXO 1 do Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.4 A prestação do serviço de seguro de casco para veículos tipo ônibus deverá contemplar as garantias básicas indicadas no item 4.1 do Termo de Referência, Anexo III deste edital.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMOB do exercício financeiro do ano de 2026, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, de acordo com as informações e o pré empenho constantes no processo SEMOB Nº 88.528/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	Projeto/Atividade: 26.453.0004112200 - Circula Salvador – Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1- Recursos não vinculados de impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil S/A.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Este edital não contém lotes para a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa constante no Termo de Referência, anexo III deste edital.

3.6 Nesta licitação não será concedido tratamento diferenciado para pessoa jurídica nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecidas a seguir.

3.13.1 Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.13.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a SEMOB e responderá pelos atos praticados pelo consórcio.

3.13.3 Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.5 A responsabilidade será solidaria entre os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.13.6 Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 20% (vinte por cento) por cento sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

3.13.7 O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

3.13.8 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 3.13.1;

3.13.9 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SEMOB e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 4.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

I - Valores do item e global do lote;

II - Descrição do objeto de acordo com este edital e o Termo de Referência.

4.12 Na fase de julgamento poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo contendo informações relevantes para a análise da proposta.

4.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.19 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.20 O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.825.420,08 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), **sendo este o valor máximo admitido para a contratação**, os qual resulta de pesquisa de mercado efetuada pela SEMOB.

4.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**
- 5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 Nesta licitação será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, **o modo de disputa "aberto e fechado"**, quando os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
 - II - empresas brasileiras;
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3 Permanecendo o empate, após aplicação de todos os critérios de desempate acima citados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art. 91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:
- 6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.
- 6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I - conter vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 6.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.
- 6.6.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

7 DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.
- 8.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

8.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

8.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

8.5 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/SALVADOR

9.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

9.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

II - Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

III - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

III - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

IV - Sociedade cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- VI - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - Regularidade perante o Cadin Municipal da Prefeitura de Salvador (<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/>);
- VIII - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

9.5.2 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

9.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 9.6.3** As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- 9.6.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.5** Poderão apresentar Demonstrações Digitais, as pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Público de Escrituração Digital Contábil - SPED CONTÁBIL, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.
- 9.6.6** Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar pelo menos um dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), calculados a partir das informações constantes do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais requeridos no item 10.6, incisos I e II e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$
- III) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- 9.6.7** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em todos os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.6.8** No caso de participação em consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado e haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.7** A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
- 9.7.1 Qualificação Técnica Operacional**
- 9.7.1.1** Certidão (ou documento equivalente) emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da empresa licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.
- 9.7.1.2** Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a) Os atestados deverão referirem-se ao fornecimento de seguros de casco para frotas de transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário;
- b) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:
- Razão social, CNPJ e endereço do emitente do atestado
 - O objeto do contrato

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- O local onde os serviços foram prestados;
 - O prazo pelo qual a proponente presta ou prestou os serviços;
 - Nome e assinatura do emitente.
- 9.7.1.3** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.7.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.7.4** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.
- 9.7.5** No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 9.7.6** Nesta licitação não há exigência de prova de atendimento a requisitos previstos na lei.
- 9.8** Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:
- 9.8.1** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.2** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.3** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8.4** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.8.5** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.9** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 9.10** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

- 9.11** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 DO RECURSO

10.1 Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

10.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - a apreciação se dará em fase única.

10.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

10.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

10.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

10.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

11.2 A homologação do resultado deste pregão compete ao Secretário Municipal de Mobilidade,

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

12.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

12.3 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

12.4 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas no item 13.1, incisos I, II e III a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato lícitado.

13.4.2 Para as infrações previstas no item 13.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 13.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 13.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 13.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao.semob@gmail.com.
- 14.2** O agente de contratação, auxiliado do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.4** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.5** As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato Portable Document Format - PDF, com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes.
- 14.6** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via internet.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

14.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15 DA AMOSTRA E DA PROVA DE CONCEITO

15.1 Nesta licitação não há exigência de apresentação de amostras ou de prova de conceito.

16 DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V - prática obstrutiva:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, INCISO IX E XI DA LEI 14.133/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

17.1 Justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

Entende-se como razoáveis e necessárias as exigências relacionadas à qualificação técnica constantes no Termo de Referência e no edital tendo em vista o objetivo de realizar com segurança a contratação de empresa que realmente atue na área de seguro de veículos automotivo, em situação regular e portadora de comprovada experiência, evitando prejuízos à administração com a seleção de empresa aventureira que porventura seja vencedora da licitação e não tenha condições de executar o contrato.

Neste caso, por não haver planilha de composição de preços com parcelas de serviços não foram definidas parcelas de maior relevância, no entanto, foi considerado como significativo o valor estimado do contrato.

Para fins de qualificação técnica o edital exige apenas prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestado que comprove a experiência anterior da licitante na execução de serviços semelhantes, sem indicativo de quantitativo mínimo, na forma do parágrafo 2º do art. 67 da lei 14.133/2021 e declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Não há no edital exigências de registro ou inscrição em entidade profissional ou equipe técnica, nem de requisitos especiais previstos em leis, tampouco há exigência de amostra ou de prova de conceito.

17.2 Justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira contidas no edital visam garantir à Administração a contratação de empresa que possua capacidade financeira para fornecer o objeto contratado, no prazo, nas condições e com o nível de qualidade estabelecidos no termo de referência e no edital.

Considerando que se trata de contrato de aquisição com manutenção durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos foram definidas no edital exigências básicas previstas em lei, tais como apresentação de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e a comprovação de apenas de um dos três índices dentre os de Liquidez Geral, Solvência e Liquidez Corrente, estando obrigada a licitante obrigada a comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido com valor correspondente a 10% do valor estimado do contrato tão somente se não comprovar possuir nenhum dos índices indicados igual ou superior a 1 (um).

Os índices indicados para apuração da capacidade financeira da licitante são amplamente utilizados em editais de licitação em todo território nacional e mede a saúde financeira pelos valores dos itens do Balanço patrimonial, a saber: Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo e Ativo Total.

O edital contém também a exigência de apresentação de certidão negativa de falência, prevista na Lei 14.133/2021.

Não há, portanto, exigência de índices atrelados à rentabilidade ou lucratividade da licitante e entendemos que os requisitos estabelecidos não se caracterizam como injustificados, desarrazoados ou desproporcionais, capazes de ensejar restrições de participantes.

17.3 Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

Os critérios estabelecidos no edital para participação das empresas sob a forma de consórcio são aqueles definidos como normas pela Lei 14.133/2021, art. 15 e que devem ser observadas. Não foi estabelecido no edital limite máximo para o número de empresas consorciadas.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

18.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

18.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

18.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.16 São partes integrantes deste Edital:

I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;

II - ANEXO II - Orçamento estimativo;

III - ANEXO III - Termo de Referência;

IV - ANEXO IV - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

- a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) declaração de integralidade dos custos;
- c) declaração de reserva de cargos;
- d) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- e) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- f) declaração de vistoria;
- g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;

V- ANEXO V - Minuta de Contrato

18.17 Para fins de garantir a ampla publicidade este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br e em jornal local de grande circulação.

19 DO FORO

19.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 10 de agosto 2026



Pablo Silva Souza
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE	PREGÃO N.º..... /.....
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	
NOME/CONTATO:	

LOTE ÚNICO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO TOTAL	VALOR DO PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO GLOBAL (R\$)
01	Seguro para veículo novo tipo ônibus Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache Vip V	226	12		
VALOR TOTAL DO LOTE (VALOR DO PRÊMIO UNITÁRIO X 226)					

OBSERVAÇÕES:

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

SOLICITANTE/PROCESSO DPT/SEMOB N° 88528/2026	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS
FORNECEDOR		
/ / DATA		_____ ASSINATURA/CARIMBO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PERÍODO TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PRÊMIO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRÊMIO (R\$)	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (R\$)
Seguro para veículo novo tipo ônibus Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache Vip V	226	12 meses	R\$ 8.077,08	1.825.420,08	2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R\$)	1.825.420,08				



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de casco para os 226 novos veículos tipo ônibus básico padrão Euro VI - adquiridos pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) - para a renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município (STCO) via processo nº 159.989/2025. As especificações e características estão indicadas neste Termo de Referência – TR e no Anexo I. Na Tabela 1 são apresentados o quantitativo de seguros e os valores estimados para a contratação.

Tabela 1 - Informações gerais sobre a contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO DO PRÊMIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRÊMIO
1	Seguro de casco para veículo novo tipo ônibus básico Proconve-P8 (Euro VI) Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache VIP V	226	R\$ 8.077,08	R\$ 1.825.420,08

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.3. Não existe descrição neste objeto que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da retirada da apólice do seguro.
- 1.5. O custo global estimado da contratação é de **R\$ 1.825.420,08** (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), conforme custos unitários expostos na Tabela 4 neste Termo de Referência.
- 1.6. Não há lotes reservados para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no Art. 3º, § 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando a natureza do serviço a ser adquirido por esta eventual contratação, a atividade de seguros privados e de corretagem de seguros é expressamente excluída do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, tornando inviável a aplicação dos benefícios previstos no Art.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

48. Portanto, o certame deverá ocorrer integralmente sob o rito da Ampla Concorrência, garantindo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O transporte público é essencial para a população soteropolitana e impacta diariamente a rotina dos cidadãos, sendo os seus principais usos para o deslocamento entre a residência, o trabalho, o estudo e o lazer (dados da Pesquisa QualiÔnibus 2025). A eventual contratação insere-se em um esforço mais amplo de aprimoramento da política pública de mobilidade urbana, onde a manutenção e a qualidade da mobilidade coletiva são cruciais para a capital e, também, pautas alinhadas com o Decreto nº 29.929/18 que institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador (PlanMob Salvador), elaborado em 2017 pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) para o atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.587/12 de Mobilidade Urbana e da Lei Municipal nº 9.374/18 da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

O Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) de Salvador, concedido em 2014 por um prazo de 25 anos, conta com uma frota de 1.839 ônibus - dos quais 179 veículos possuem tecnologia EURO VI - operando 256 linhas regulares que transportam mais de 1,07 milhão de passageiros por dia nas três bacias da cidade (dados de dez. 2025). Nos últimos anos, observou-se uma redução da demanda, intensificada durante a pandemia, o que contribuiu para o aumento da idade média da frota — de 6,5 anos em 2019 para 9,5 anos em 2026 — ultrapassando o limite contratual de 5 anos. Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Salvador solicitou apoio e foi contemplada no programa do Governo Federal “Novo PAC – Renovação de Frota” - (Portaria MCID nº 445 de 07 de maio de 2024) que viabilizou a aquisição dos 226 novos veículos tipo ônibus via processo administrativo em trâmite sob nº 159.898/2025).

Anteriormente, o modelo de operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) em Salvador previa a aquisição e a propriedade da frota sob a tutela exclusiva das concessionárias, as responsáveis pelo gerenciamento de riscos e pela contratação de seguros. Contudo, a aquisição direta realizada pelo Município de Salvador incorporou a nova frota de veículos ao patrimônio público. Dada essa mudança na titularidade dos bens, as medidas de salvaguarda tornam-se responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador — ainda que cedidos onerosamente às concessionárias conforme previsão normativa e contratual. Nesta nova realidade, na qual o ônus por eventual perda ou dano ao bem recai sobre o erário, a proteção securitária revela-se uma medida prudente e adequada para resguardar os ativos públicos. Tal solução garante que o investimento realizado não seja dissipado por eventos imprevistos, protegendo a integridade do patrimônio municipal e o pleno funcionamento da operação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de seguro de casco para os 226 novos ônibus incorporados ao patrimônio do Município de Salvador. O objetivo central é a salvaguarda dos ativos públicos e a mitigação de riscos operacionais, garantindo que o investimento realizado na renovação da frota não seja dissipado em virtude de sinistros como incêndios, roubos, colisões ou danos da natureza. Esta contratação configura uma medida preventiva de gestão patrimonial, permitindo a transferência de riscos financeiros ao mercado segurador e garantindo maior previsibilidade financeira à Administração Pública. Ao mitigar os impactos à operação por eventuais sinistros, viabilizando o reparo célere, a solução evita a redução prolongada da frota disponível, assegurando a confiabilidade e a perenidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

da requalificação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) - serviço essencial à população soteropolitana.

O objeto desta licitação, que visa à cobertura de seguro de casco, pode ser caracterizado como serviço comum, podendo assim, utilizar a modalidade licitatória de pregão eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução técnica aqui delineada compreende a contratação de seguro de casco, contemplando as 226 (duzentas e vinte e seis) novas unidades adquiridas para o STCO, via pregão eletrônico e será conduzida em conformidade com as regras estipuladas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

A prestação do serviço de seguro de casco para veículos tipo ônibus deverá contemplar as seguintes garantias básicas:

4.1. GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

4.1.1. COBERTURA:

A cobertura é compreensiva em caso de colisão, incêndio, roubo e furto do veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes e que não seja causada por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- f) Roubo ou furto total do veículo;
- g) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
- h) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, salvo os casos excetuados nas condições gerais da apólice, devidamente registrados pela Seguradora na Susep à época da apresentação da proposta;
- j) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
- l) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens estejam fixos em caráter permanente e façam parte do modelo original do veículo (itens de série), descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.
- m) Danos ambientais decorrentes de vazamento de combustível.

4.1.2. INDENIZAÇÃO TOTAL:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor de aquisição do veículo (R\$ 762.000,00 - setecentos e sessenta e dois mil reais), o que corresponde ao montante de R\$ 571.500,00 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais). Nos casos de perda parcial, A CONTRATANTE participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia, especificado neste TR:

- 4.1.3. O seguro está, obrigatoriamente, sujeito à aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável, cujo valor está previamente estabelecido neste TR (item 6.3.4.) e será refletido na apólice. Não haverá aplicação da franquia casco nas indenizações provenientes de incêndio acidentais, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.
- 4.1.4. O valor da indenização integral está previamente determinado neste TR e deverá ser refletido na apólice. Conforme o estabelecido na Tabela 2 a seguir, fixa-se o montante de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais) aplicado por unidade de veículo sinistrado.

Tabela 2 - Valor individual da indenização integral dos veículos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DETERMINADO INDIVIDUAL DA INDENIZAÇÃO
1	Ônibus básico Chassis Mercedes Benz Modelo OF1721/59 Carroceria Caio Apache Vip V Ano de fabricação 2025/2026	R\$ 762.000,00

- 4.1.5. As apólices de seguro para os veículos constantes da tabela acima devem abranger, obrigatoriamente, todas as coberturas conforme descritas no item 4.1.1.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

A presente contratação prevê a cobertura securitária de casco para os 226 (duzentos e vinte e seis) veículos tipo ônibus adquiridos pelo Município de Salvador conforme o Processo nº 159.898/2026. A eventual contratação prevê o período de 12 (doze) meses de cobertura com a data de término da apólice unificada, visando a eficiência administrativa no controle dos vencimentos e pagamentos da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

cobertura desses bens. A Tabela 3 resume informações chave sobre a quantidade e prazos estimados para o início e vigência do seguro.

Tabela 3 - Quantidade e prazo estimado da vigência da apólice

ITEM	QTDE	PERÍODO TOTAL
Seguro anual de casco para veículo novo tipo ônibus básico Proconve-P8 (Euro VI) Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache VIP V	226	12 meses

Conforme demonstrado na Tabela 3 deste Termo de Referência, a vigência da cobertura terá prazo de 12 (doze) meses corridos com a ativação simultânea e unificada para a totalidade da frota. O faturamento do prêmio por parte da CONTRATADA deverá refletir a proporcionalidade dos veículos efetivamente ativos, sendo que eventuais ajustes nas datas de entrada de algum bem serão objeto de endosso, mantendo-se o valor unitário homologado. Tal medida visa garantir a economicidade, evitando o pagamento por períodos em que o bem ainda não esteja sob posse ou operação do Município.

Quanto à estimativa do preço, o processo atende os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e no Decreto Municipal de Salvador nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) buscando itens similares em contratações públicas recentes, bem como a tentativa de contato com os fornecedores disponíveis listados. Considerando a ampla gama de empresas especializadas no ramo securitário, a SEMOB publicou no Diário Oficial do Município nº 9.257, de 29 de abril de 2026, o chamamento para cotação do serviço. As propostas apresentadas que, somadas às referências de mercado válidas, permitiram a formação do preço médio. Ressalte-se que cotações com valores excessivamente elevados em relação à média de mercado foram desconsideradas para fins de cálculo, conforme autoriza a norma vigente, a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, o **valor unitário estimado** para o prêmio de seguro para o período de 12 (doze) meses foi calculado em **R\$ 8.077,08** (oito mil, setenta e sete Reais e oito centavos), resultando em um **valor global estimado de R\$ 1.825.420,08** (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, e oito centavos) para o prêmio de 226 (duzentos e vinte e seis) seguros de casco pelo período de 12 (doze) meses. O valor global estabelece um teto para a contratação, no entanto, a execução financeira observará a proporcionalidade conforme a entrada efetiva de cada veículo na apólice. A Tabela 4 resume informações chave sobre os valores estimados, conforme detalhado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

Tabela 4 - Valores estimados do prêmio unitário e global

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PERÍODO TOTAL	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO GLOBAL
Seguro para veículo novo tipo ônibus Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache Vip V	226	12 meses	R\$ 8.077,08	R\$ 1.825.420,08

A opção pela divulgação do orçamento estimado encontra respaldo na regra geral da publicidade e da transparência que rege a Administração Pública, sendo o sigilo uma faculdade excepcional constante no art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de objeto classificado como serviço comum, a divulgação prévia do valor máximo funciona como um balizador para o mercado privado, atraindo a participação de companhias seguradoras que dispõem de capacidade técnica para absorver o risco da frota de 226 veículos. A publicidade do teto orçamentário previne a apresentação de propostas desconformes com a realidade orçamentária do Município, garantindo a eficiência do certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. PRESTAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. Os serviços contratados compreenderão todas as coberturas e serviços dispostos no Item 4.1 - "GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO" do presente Termo de Referência, sem qualquer custo adicional de mão de obra, impostos, custos de operação ou qualquer outro encargo.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá emitir a apólice de seguro e entregá-la para a CONTRATANTE no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data da ordem de início da prestação do serviço.
- 6.1.3. Os veículos deverão estar com a cobertura ativa no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da emissão da ordem de início, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.
- 6.1.4. O prazo para o início da prestação do serviço será contado a partir da data da ordem de início, independentemente da confirmação de seu recebimento.
- 6.1.5. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nelas indicadas.
- 6.1.6. Os veículos novos, tipo ônibus, estão dispensados da realização de vistoria pela CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

6.2. INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- 6.2.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 6.2.2. No caso de substituição do veículo segurado, será cobrado ou devolvido a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 6.2.3. A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

6.3. REGRAS DA FRANQUIA

- 6.3.1. No caso de perda parcial do veículo, o valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada (item 6.3.4) na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia.
- 6.3.2. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 6.3.3. Será aplicada franquia dedutível de cada reclamação indenizável, cujo valor está expresso na apólice e não haverá aplicação da franquia em caso de incêndio acidental, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.
- 6.3.4. O valor da franquia aplicável para sinistros de perda parcial será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de aquisição de cada veículo (R\$ 762.000,00 - setecentos e sessenta e dois mil reais), estabelecendo-se o valor fixo de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) por evento.

6.4. AVISO DE SINISTRO

- 6.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.4.3. A CONTRATANTE deverá sinalizar a ocorrência do sinistro assim que tiver ciência.
- 6.4.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado ou iniciar o processo de indenização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

6.5. INDENIZAÇÕES E SINISTROS

- 6.5.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 6.5.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.
- 6.5.3. Caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 6.5.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 6.5.5. O prazo máximo para as indenizações integrais decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** da entrega de toda documentação necessária pela CONTRATANTE para o recebimento da indenização referente ao sinistro.
- 6.5.6. O direito à indenização não ficará prejudicado, caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, ainda que o pagamento propriamente dito não tenha sido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 *caput* e §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.
- 7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.10.1. Conferir, na entrega da apólice, se a mesma contém todos os dados em conformidade com o estabelecido neste TR.
- 7.10.2. Monitorar rigorosamente o cumprimento dos prazos estabelecidos neste TR, com ênfase especial ao tempo de atendimento aos sinistros.
- 7.10.3. Assegurar, quando acionada a franquia, que o direito de livre escolha da oficina por parte da CONTRATANTE seja respeitado, sem imposição de restrições por parte da Seguradora que possam comprometer a garantia de fábrica dos veículos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

7.10.4. Registrar e manter atualizadas todas as ocorrências, atrasos, negativas de cobertura ou falhas de atendimento, servindo como base para a avaliação de desempenho da contratada e eventual aplicação de sanções.

7.10.5. Fiscalizar, em casos de indenização integral, se a Seguradora providenciou a transferência de propriedade e a baixa de gravames dos veículos sinistrados, desonerando o Município de obrigações civis ou administrativas sobre tais bens.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.2.1. Fornecimento de seguros de casco para frotas de transporte de passageiros urbano e/ou rodoviário;

8.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante apresentação do Documento de Cobrança pela CONTRATADA.
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 9.3.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 9.3.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 9.3.4. Prova de regularidade perante o CADIN.
- 9.4. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 9.5. O valor do prêmio a ser pago pela CONTRATANTE será proporcional ao tempo entre o início da prestação do serviço de seguro para cada veículo e a data final da vigência da apólice.
- 9.6. O pagamento do valor do prêmio para cada veículo poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações iguais e sem juros. A quantidade de parcelas não poderá ultrapassar a vigência total da contratação.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

A eventual contratação de cobertura securitária de casco - via pregão eletrônico - está prevista na LOA 2026, conforme descritivo abaixo:

- Unidade Gestora: 530002 - Secretaria Municipal de Mobilidade
- Unidade Orçamentária: 53002 SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade
- Subação: 26.453.0004.112200 Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador
- Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de impostos

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber a apólice no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou nos documentos entregues, para que sejam corrigidos e saneados;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao prêmio do seguro, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.6. Recusar os documentos de cobertura ou serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, notificando a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas administrativas e operacionais daí decorrentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 11.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 11.8. Atestar o documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio emitido pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Comunicar à CONTRATADA dentro do prazo estipulado a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.
- 11.11. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.
- 11.12. Apresentar o veículo para vistoria quando necessário.
- 11.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade.
- 11.14. Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deve, ainda, efetivar a cobertura dos riscos conforme especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da entrega dos documentos de cobertura e cobrança em conformidade com as normas e a legislação vigente, contendo todas as informações inerentes aos veículos segurados.
- 12.2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em função da execução do contrato, bem como por todos os danos decorrentes de atrasos injustificados na liberação de vistorias, autorizações de reparos ou pagamento de indenizações, salvo por motivo de força maior, devendo a providência ou resposta ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato ou do recebimento de ordem escrita da CONTRATANTE.
- 12.3. Corrigir ou sanear, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, os documentos de cobertura ou os procedimentos de regulação de sinistros em que se verifiquem erros, omissões, má qualidade ou incorreções resultantes de execução irregular das obrigações contratuais, garantindo que a cobertura e os serviços prestados correspondam fielmente às especificações homologadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

- 12.4. Comunicar à SEMOB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 12.8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- 12.9. Arcar com os custos de deslocamento para realização das Inspeções Técnicas.
- 12.10. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços por parte da CONTRATADA, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada, desde que tenha indicação, aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- 12.11. Enviar de imediato à CONTRATANTE, em casos de sinistro, a relação de documentação legal necessária a ser providenciada por esta para a prestação dos serviços.
- 12.12. A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguro, com especificações claras e detalhadas, que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquia, valor do prêmio, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.
- 12.13. Apresentar a sua rede credenciada de oficinas para reparos dos veículos quando da emissão da apólice.
- 12.14. A CONTRATADA deverá, no sexto e no penúltimo mês de execução contratual, apresentar à CONTRATADA, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas pela empresa, contendo histórico de todas as atividades realizadas durante a execução contratual, informando a taxa de sinistralidade do período.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter a mais completa confidencialidade quanto às informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados, visando proteger a segurança dos usuários e do patrimônio público. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

13.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Planejamento de Transportes – DPT, da Secretaria Municipal de Mobilidade, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 08 de julho de 2026



Guillermo Sant Anna Petzhold

Diretor de Planejamento de Transportes

Matrícula 3171108

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

ANEXO 1

INFORMAÇÕES SOBRE OS VEÍCULOS

Os veículos integram a frota municipal de Salvador e, na qualidade de bens públicos, sendo empregados no modelo operacional de cessão onerosa aos delegatários (concessionárias) do serviço público de transporte.

Os ônibus segurados serão utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros todos os dias e em todas as linhas do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) de Salvador. Os veículos possuem os seguintes equipamentos e configurações:

- Tipo ônibus básico;
- Chassis OF 1721/59 Mercedes Benz, ano 2025;
- Motor a diesel Euro VI;
 - Torque igual ou superior a 780 Nm;
 - Potência igual ou superior a 208 CV;
- Sistema de ar-condicionado com capacidade mínima de 140.000 BTUs;
- Sistema de direção hidráulico ou equivalente;
- Suspensão metálica (feixe de molas);
- Sistema de transmissão mecânica com no mínimo 6 marchas;
- Sistema de freios ABS com sistema de partida em rampa;
- Sistema de alimentação incluindo tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 275 litros;
- Sistema elétrico para instalações de equipamentos embarcados;
- Baterias com capacidade total equivalente a 340 Ah;
- Sistema rodante incluindo rodas e pneus radiais;
- Carroceria Caio Apache Vip V, ano 2026;
- Piso alto antiderrapante chapa lavrada;
- 03 espaços para PCD;
- Elevador semiautomático;
- Poltrona e cofre para cobrador;
- 33 assentos ergonômico para passageiros em material rígido e resistente com encosto de cabeça;
- Capacidade máxima de 79 passageiros em pé e sentados;
- Porta do lado direito;
- Catraca eletromecânica com quatro braços e com relógio mecânico;
- Equipamentos embarcados como sistema de câmeras de videomonitoramento, módulo de rastreamento GPS, rede para acesso à internet, processamento e armazenamento de informações pertinentes à operação do veículo como o validador de bilhetagem eletrônica e telemetria;
- Portas USB tipo C para recarga de celular para passageiros;
- Painéis de informação digital, sendo 02 (dois) dianteiros, 01 (um) lateral e 01 (um) traseiro.

Considerando que os veículos se encontram em fase de produção, a ativação das coberturas securitárias dos veículos tem base no cronograma de execução do Processo de Aquisição nº 159.898/2025, seguindo o disposto na tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE SALVADOR

Tabela 5 - Cronograma estimado de chegada dos veículos em Salvador

ITEM	QTD	MÊS / ANO PREVISTO PARA CHEGADA
Veículo novo tipo ônibus básico Proconve-P8 (Euro VI) Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache VIP V	226	Entre abril e agosto de 2026

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

A

D - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

E - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI **CELEBRAM** A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE — SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.80110020-01, neste ato representada por seu titular, PABLO SILVA SOUZA, portador do RG nº xxxxxxxxxx, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo administrativo nº 88528/2026 — SEMOB, sujeitando-se as partes aos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Processo administrativo nº 88528/2026 - SEMOB
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em XX/XX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de casco para os novos veículos tipo ônibus básico padrão Euro VI - adquiridos pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) – para a renovação da frota do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município (STCO) via processos nº 159.989/2025, conforme especificações, condições e coberturas constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico 03/2026, proposta apresenta pela Contratada e planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PRÊMIO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRÊMIO (R\$)
1	Seguro de casco para veículo novo tipo ônibus básico Proconve-P8 (Euro VI) Chassis MERCEDES BENZ OF1721/59 Carroceria CAIO Apache VIP V	226		

- 1.2 A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxx) fixo e irrevogável durante o período de 12 meses.
- 1.3 Nos preços propostos já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de impostos, taxas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

2.1. A prestação do serviço indicado no subitem 1.1 da Cláusula Primeira deve contemplar as seguintes garantias básicas:

2.1.1 **COBERTURA** nos casos de colisão, incêndio, roubo e furto do veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes e que não seja causada por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- f) Roubo ou furto total do veículo;
- g) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
- h) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, salvo os casos excetuados nas condições gerais da apólice, devidamente registrados pela Seguradora na Susep à época da apresentação da proposta;
- j) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
- l) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens estejam fixos em caráter permanente e façam parte do modelo original do veículo (itens de série), descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.
- m) Danos ambientais decorrentes de vazamento de combustível.

2.1.2 **INDENIZAÇÃO TOTAL:** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor determinado na contratação da apólice. A CONTRATANTE participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia, especificado na apólice;

Parágrafo Primeiro O seguro está, obrigatoriamente, sujeito à aplicação de franquia dedutível de cada reclamação indenizável, cujo valor está expresso na apólice. Não

haverá aplicação da franquia casco nas indenizações provenientes de incêndio acidentais, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.

Parágrafo Segundo O valor da indenização integral será efetuado conforme valor determinado especificado na apólice, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2 - Valor individual da indenização integral dos veículos

ITEM	CHASSIS	CARROCERIA	ANO DE FABRICAÇÃO	QTDE	VALOR DETERMINADO INDIVIDUAL DA INDENIZAÇÃO
1	MERCEDES BENZ OF1721/59	CAIO Apache VIP V	2025 / 2026	226	R\$ 762.000,00

Parágrafo Terceiro As apólices de seguro para os veículos constantes da tabela acima devem abranger, obrigatoriamente, todas as coberturas conforme descritas na sub cláusula 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados compreenderão todas as coberturas e serviços dispostos no Item 4.1 - "GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO" do Termo de Referência, anexo III do edital do Pregão Eletrônico 03/2026, sem qualquer custo adicional de mão de obra, impostos, custos de operação ou qualquer outro encargo.
- 3.2 A CONTRATADA deverá emitir a apólice de seguro e entregá-la para a CONTRATANTE no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados da data da ordem de início da prestação do serviço.
- 3.3 Os veículos deverão estar com a cobertura ativa no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir da emissão da ordem de início, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.
- 3.4 O prazo para o início da prestação do serviço será contado a partir da data da ordem de início, independentemente da confirmação de seu recebimento.
- 3.5 As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nelas indicadas.
- 3.6 Os veículos novos, tipo ônibus, estão dispensados da realização de vistoria pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- 4.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 4.2 No caso de substituição do veículo segurado, será cobrado ou devolvido a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



- 4.3 A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DA FRANQUIA

- 5.1 No caso de perda parcial do veículo, o valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia.
- 5.2 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 5.3 Será aplicada franquia dedutível de cada reclamação indenizável, cujo valor está expresso na apólice e não haverá aplicação da franquia em caso de incêndio acidental, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo.
- 5.4 Os valores das franquias não excederão os limites máximos de 25% (vinte e cinco) por cento do valor determinado a ser indenizado por cada veículo.
- 5.5 O valor da franquia aplicável para sinistros de perda parcial será fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor de aquisição de cada veículo (R\$ 762.000,00 - setecentos e sessenta e dois mil reais), estabelecendo-se o valor fixo de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) por evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AVISO DE SINISTRO

- 6.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.3 A CONTRATANTE deverá sinalizar a ocorrência do sinistro assim que tiver ciência.
- 6.4 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado ou iniciar o processo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INDENIZAÇÕES E DOS SINISTROS

- 7.1 Uma vez que for paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 7.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.
- 7.3 Caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 7.4 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução

do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

- 7.5 O prazo máximo para as indenizações integrais decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação necessária pela CONTRATANTE para o recebimento da indenização referente ao sinistro.
- 7.6 O direito à indenização não ficará prejudicado, caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, ainda que o pagamento propriamente dito não tenha sido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.7 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços por parte da CONTRATADA, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada, desde que tenha indicação, aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2026, conforme a seguir indicado:

Unidade Gestora: 530002 - Secretaria Municipal de Mobilidade; Unidade Orçamentária: 53002 SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade; Subação: 26.453.0004.112200 Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador; Elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE, mediante aditivo.

CLÁUSULA – DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante apresentação do Documento de Cobrança pela CONTRATADA.
- 10.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3 O valor do prêmio a ser pago pela CONTRATANTE será proporcional ao tempo entre o início da prestação do serviço de seguro para cada veículo e a data final da vigência da apólice.
- 10.4 O pagamento do valor do prêmio para cada veículo poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações iguais e sem juros. A quantidade de parcelas não poderá ultrapassar a vigência total da contratação.
- 10.5 O pagamento será realizado pela SEMOB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Apólice juntamente com a Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pela Fiscalização e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013.

10.6 A efetivação do pagamento está condicionada à apresentação dos documentos, a seguir relacionados, à CONTRATANTE:

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- II. Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- III Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- V Certidão de regularidade com o FGTS

10.7 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.8 Para pagamento do ISS prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal ser suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

10.11 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

10.12 O pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deve, ainda, efetivar a cobertura dos riscos conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da entrega dos documentos de cobertura e cobrança em conformidade com as normas e a legislação vigente, contendo todas as informações inerentes aos veículos segurados.
- b) Responder por quaisquer danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em função da execução do contrato, bem como por todos os danos decorrentes de atrasos injustificados na liberação de vistorias, autorizações de reparos ou pagamento de indenizações, salvo por motivo de força maior, devendo a providência ou resposta ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato ou do recebimento de ordem escrita da CONTRATANTE.
- c) Corrigir ou sanear, às suas expensas e no prazo fixado no Termo de Referência, os documentos de cobertura ou os procedimentos de regulação de sinistros em que se verifiquem erros, omissões, má qualidade ou incorreções resultantes de execução irregular das obrigações contratuais, garantindo que a cobertura e os serviços prestados correspondam fielmente às especificações homologadas.

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
- g) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
- h) Arcar com os custos de deslocamento para realização das Inspeções Técnicas.
- i) Enviar de imediato à CONTRATANTE, em casos de sinistro, a relação de documentação legal necessária a ser providenciada por esta para a prestação dos serviços.
- j) A CONTRATADA deverá emitir apólice de seguro, com especificações claras e detalhadas, que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, valor do prêmio, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.
- k) Apresentar a sua rede credenciada de oficinas para reparos dos veículos quando da emissão da apólice.
- l) A CONTRATADA deverá, no sexto e no penúltimo mês de execução contratual, apresentar à CONTRATADA, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas pela empresa, contendo histórico de todas as atividades realizadas durante a execução contratual, informando a taxa de sinistralidade do período.
- m) A CONTRATADA deverá manter a mais completa confidencialidade quanto às informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados, visando proteger a segurança dos usuários e do patrimônio público. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da CONTRATANTE.
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- o) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- p) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.
- q) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do serviço e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.
- r) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a

indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- u) Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- v) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- w) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber a apólice no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste Contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou nos documentos entregues, para que sejam corrigidos e saneados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao prêmio do seguro, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) Recusar os documentos de cobertura ou serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, notificando a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas administrativas e operacionais daí decorrentes.
- g) Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- h) Atestar o documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio emitido pela CONTRATADA, recusando-o quando inexato ou incorreto, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

- j) Comunicar à CONTRATADA dentro do prazo estipulado a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.
- k) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.
- l) Apresentar o veículo para vistoria quando necessário.
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATADA a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade.
- n) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1 Em caso de reajustes de preços, conforme estabelecido na legislação em vigor, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

- 15.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante poderá ser revisada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 16.2 Comete infração administrativa o contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2

- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.
- 16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e no Portal de Compras Salvador.

- 16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
- 17.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.
- 17.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 17.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.

- 17.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 17.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.15.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.19 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.19.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que

o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 18.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 18.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 18.2 O contrato pode ser extinto antes se cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.3 A rescisão deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 19.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS RESPONSABILIDADES

- 20.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 20.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 21.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 21.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 21.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 21.4 Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 22.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 23.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATANTE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

- 23.1.1A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada e custeada pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

PABLO DA SILVA SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

N